

**RELATÓRIO DOS RESULTADOS AUDITORIAIS E DO
MONITORAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE
EXERCÍCIOS ANTERIORES**


Unidade orçamentária 1191

Nº 10/2021

Exercício 2020

SEF

20/05/2021





Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Controladoria Setorial

**RELATÓRIO DOS RESULTADOS AUDITORIAIS E DO
MONITORAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE
EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIO 2020**

**Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas
Gerais – SEF/MG - Unidade Orçamentária 1191**

MISSÃO DA SEF

Prover e gerir os recursos financeiros do Estado para garantir o desenvolvimento econômico e a justiça fiscal em benefício da sociedade mineira.



QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de relatório dos resultados auditoriais e do monitoramento das contas anuais de exercícios anteriores de 2020 referente à Unidade Orçamentária 1191 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em atendimento às determinações do art. 10 da IN nº. 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº. 01, de 3 de fevereiro de 2021.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

AUGE – Auditoria-Geral do Estado

CS – Controladoria Setorial

CGE – Controladoria-Geral do Estado

SEF/MG – Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais

TCEMG – Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais

1. Introdução.....	7
2. Ações de destaque	7
3. Auditorias realizadas	8
4. Providências adotadas	18
5. Resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores	19
6. Outras ações relevantes	19
Apêndice A – Detalhamento das medidas implementadas, pendentes de implementação e em curso, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, que foram recomendadas em documentos de auditoria ou constantes no Plano de Ação elaborado pelo gestor.	21
Apêndice B – Legislação aplicável	42

1. Introdução

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e do art. 6º da Decisão Normativa TCEMG nº 01, de 3 de fevereiro de 2021, apresenta-se o Relatório dos Resultados Auditoriais e do Monitoramento das Contas Anuais de Exercícios Anteriores de 2020, da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG da Unidade Orçamentária 1191.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes, na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

Os trabalhos de auditoria realizados em 2020 seguiram as diretrizes técnicas estabelecidas pela Resolução CGE nº 36, de 29 de outubro de 2018, posteriormente substituída pela Resolução CGE nº 24, de 17 de julho de 2020, e pela Resolução CGE nº 09, de 2 de abril de 2020.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses, dos itens previstos no art. 10 da Instrução Normativa TCEMG n. 14, de 2011, e Decisão Normativa TCEMG n. 01, de 2021.

2. Ações de destaque

Em 2020, a CS/SEF realizou trabalhos de auditoria que consistiu em prestar consultoria de gestão de riscos no Processo de Execução da Dívida Pública e na Taxação da Folha de Pagamentos - verba férias-prêmio em espécie, processo este concluído no ano de 2021. Realizou ainda, a avaliação do processo de Transferência de Crédito Acumulado. Utilizou-se como metodologia dos trabalhos as diretrizes contidas na Norma ABNT ISO 31000:2018, com a definição do escopo, estabelecimento dos contextos interno e externo em que se insere a organização, identificação, análise, avaliação e o tratamento dos riscos que envolvem o processo

Foram também empreendidas as medidas de avaliação da estrutura de Controle Interno da SEF, por iniciativa da CGE-MG, cujo relatório foi entregue no mês de dezembro à Alta Administração.

3. Auditorias realizadas

A Decisão Normativa TCEMG n. 01/2021 determina em seu Anexo III, item V, primeira parte, que a unidade de auditoria informe os resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

Os documentos técnicos relativos a auditorias realizadas pela Controladoria Setorial, unidade setorial de controle interno da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), bem como pela Auditoria-Geral (AUGE), e emitidos no ano-exercício sob análise encontram-se relacionados no quadro resumo, a seguir.

DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2020 QUADRO RESUMO

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria	17
Relatório de Avaliação de Efetividade	nihil
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	nihil
Parecer Técnico	nihil
Certificado de Auditoria	nihil
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	nihil
Nota de Auditoria	17
Nota Técnica de Correição Administrativa	nihil
Carta de Recomendação	nihil
Relatório Preliminar (*)	nihil
Relatório de Atividades de Auditoria Interna	nihil
QUANTIDADE TOTAL	34

(*) Serão emitidos a partir de 2021.

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir, os documentos técnicos emitidos pela Controladoria Setorial, unidade setorial de controle interno da SEF/MG, no período em referência, bem como pela AUGE-MG.

RELATORIOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2020

1	<p>Número: RA 01/2020 SIGED 56204.1191.2017</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. SRF Juiz de Fora. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Data:03/01/2020</p>		<p>Providências adotadas pela Gestão: A Comissão Sindicante cumpriu de forma satisfatória as medidas necessárias para a elucidação dos fatos e do dano causado ao erário. Trabalho concluído. Para arquivamento.</p>
2	<p>Número: RA 02/2020 SIGED 40546.1191.2019</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. SRF Montes Claros. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Data: 03/01/2020</p>		<p>Providências adotadas pela Gestão: Devolução do imóvel alugado. Procedeu-se às medidas necessárias quando da ocorrência, não se vislumbrando qualquer participação de servidores no evento. Trabalho concluído. Para arquivamento.</p>
3	<p>Número: RA 03/2020 SIGED 30069.1191.2018</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. SRF Juiz de Fora. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Data: 03/01/2020</p>		<p>Providências adotadas pela Gestão: Formação de Comissão Sindicante, que cumpriu de forma satisfatória as medidas necessárias para a elucidação dos fatos e do dano causado ao Erário, nos termos dos autos enumerados de Fls. 01 a 55, não se vislumbrando pressupostos necessários à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE. Trabalho concluído. Para arquivamento.</p>
4	<p>Número: RA 04/2020 SIGED 44024.1191.2019</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. SRF Belo Horizonte. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Data: 03/01/2020</p>		<p>Providências adotadas pela Gestão: Instituída Comissão Sindicante, que concluiu, em decorrência dos exames realizados, que o dano ao Erário ocasionado pelo acidente de trânsito com o veículo oficial foi devidamente reparado pelo servidor. Trabalho concluído. Para arquivamento.</p>

5	Número: RA 06/2020 SEI 1190.01.0003543/2020-12	Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. SRF Juiz de Fora. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
Data: 09/03/2020		Providências adotadas pela Gestão: Processo foi devidamente instruído pela Comissão Sindicante e inserido no SEI sob o número 1190.01.0003543/2020-12, constando a documentação necessária para a sua elaboração. Trabalho concluído. Para arquivamento.
6	Número: RA 07/2020 SEI 1190.01.0001651/2020-74	Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. Inundação. SRF Belo Horizonte. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não
Data: 13/03/2020		Providências adotadas pela Gestão: Instituiu Comissão Sindicante, que concluiu pela inexistência de indícios de qualquer tipo de envolvimento ou de responsabilidade de servidor no perdimento dos bens permanentes da AF/3º Nível/Sabará em razão da enchente do Rio Sabará, ocorrida no dia 24 de janeiro de 2020. Concluiu também pela conveniência administrativa para a baixa desses bens pertencentes à carga patrimonial daquela unidade, decorrente de motivo de força maior. Para arquivamento.
7	Número: RA08/2020 SEI 1190.01.0004286/2020-30	Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. Incêndio em imóvel, atingindo dois veículos da frota da AF/Pedra Azul, SRF/Gov. Valadares. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não
Data: 23/03/2020		Providências adotadas pela Gestão: Em andamento.
8	Número: RA15/2020 SEI 1190.01.0005974/2020-44	Objetivo da auditoria: Avaliar as contas que compõem a Prestação de Contas UO 1191 – SEF, com vistas à certificação dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial – Exercício 2019. Plano de Ação elaborado pela gestão: () Sim (x) Não () Em elaboração
Data: 08/07/2020		Providências adotadas pela Gestão: Aguardando julgamento no TCE.

9	<p>Número: RA19/2020 SEI 1190.01.0011493/2020-23</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário (desaparecimento de bens), na AF/Nova Lima. SRF Belo Horizonte. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Em elaboração</p>
<p>Data: 13/08/2020</p>		<p>Providências adotadas pela Gestão: instituiu comissão sindicante que concluiu que, em decorrência dos exames realizados e dos fatos relatados, que o dano ao erário ocasionado pela não localização dos bens patrimoniais nº 14685990 e 33515611, pertencentes à carga patrimonial da Administração Fazendária de Nova Lima, quando da realização do Inventário de Bens, relativo ao ano de 2019, foi devidamente ressarcido ao Estado, conforme se extrai do conjunto probatório materializado na documentação incluída no presente processo”. Para arquivamento.</p>
10	<p>Número:RA21/2020 SEI 1190.01.0004677/2020-46</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar o Processo de Transferência de Crédito Acumulado. Fluxo do DCA. Subsecretaria da Receita Estadual (SRE/SEF). Plano de Ação elaborado pela gestão: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Em elaboração.</p>
<p>Data: 14/09/2020</p>		<p>Providências adotadas pela Gestão: Constituído Grupo de Trabalho, pela OS n.01/2021, de 18/02/2021, para análise das recomendações.</p>
11	<p>Número: RA22/2020 SEI 1190.01.0006176/2020-22</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário (Inundação da AF Ubá). SRF Juiz de Fora. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Em elaboração</p>
<p>Data: 09/11/2020</p>		<p>Providências adotadas pela Gestão: Instauração de sindicância administrativa, pela Portaria SRF/Juiz de Fora nº 003/2020, de 08/04/2020, para fins de apuração e elucidação dos fatos e responsabilidade administrativa, decorrentes de inundação do prédio onde funcionam as Unidades da Administração Fazendária e Delegacia Fiscal de Ubá, provocados por chuva intensa, no dia 07/04/2020. Para arquivamento.</p>
12	<p>Número: RA23/2020</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar a conformidade do funcionamento do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI), do processo de Autorização para emissão de Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, com a norma ISO/IEC</p>

		27001:2013, e com a política e as normas do SGI.
		Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
	Data: 12/11/2020	Providências adotadas pela Gestão: Implementação das medidas do Plano de Ação
13	Número: RA24/2020 SEI 1190.01.0016371/2020-43	Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. Emissão indevidamente de certidão de ITCD. SRF Montes Claros. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
	Data: 18/11/2020	Providências adotadas pela Gestão: Instituiu processo de sindicância administrativa instaurada pela Portaria SRF/MONTESCLAROS nº 001/2020, de 14/09/2020, para se apurar possível responsabilidade pessoal de servidor de MASP XXX.XXX-X, que, na data deste relatório, estava afastado em razão do atendimento do pleito do próprio servidor para aposentação, mas que, à época dos fatos, encontrava-se em exercício na Administração Fazendária de São Francisco, quando se apurou ter havido disponibilização indevida de certidão eletrônica de pagamento/desoneração de ITCD, com recolhimento inferior ao lançado na Declaração de Bens e Direitos (DBD), número 201.905.166.347-6, referente a ITCD “Causa mortis”, ocorrida em 11/08/2020. Para arquivamento.
14	Número: RA25/2020 SEI 1190.01.0018836/2020-30	Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao Erário. SRF Belo Horizonte. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
	Data: 20/11/2020	Providências adotadas pela Gestão: A Comissão Sindicante concluiu que o dano causado ao veículo oficial – placa OQM-8629 não foi provocado pelo condutor, seja por dolo ou culpa, e opinou pelo encerramento da sindicância, onde se conclui pela não instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, em razão da inexistência de seus pressupostos. Remetido os autos pela Controladoria Setorial para a unidade de origem para a SRF/Belo Horizonte emitir despacho decisório acerca do arquivamento.

15	<p>Número: RA27/2020 SEI 1190.01.0003670/2020-75</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao Erário. Inundação do prédio onde se encontram instaladas as Administração Fazendária e Delegacia Fiscal de Ubá, ocorrida na noite de 04/03/2020 e suas consequências. SRF Juiz de Fora. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Data: 30/11/2020</p>		<p>Providências adotadas pela Gestão: Diante dos motivos, a Comissão não vislumbrou os pressupostos necessários à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE. Para arquivamento.</p>
16	<p>Data de emissão:28/12/2020 Número do doc: RA29/2020 SEI 1191.010014032/2020-49</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar, ao nível de entidade, o grau de maturidade dos Controles Internos da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Esta avaliação contemplou um conjunto de políticas, diretrizes e padrões mais abrangentes da SEF/MG, onde foram avaliadas a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos instituídos pela SEF/MG, quanto à sua capacidade para reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, por meio do diagnóstico sobre a sua estrutura de controle. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Data: 28/12/2020</p>		<p>Providências adotadas pelo Gestor: Constam no Apêndice A</p>
17	<p>Número do doc: RA30/2020 SEI 1190.01.0012433/2019-60</p>	<p>Objetivo da auditoria: Realizar consultoria para a implantação da gestão de riscos no Processo de Execução da Dívida, incluindo-se o processo de produção de informações gerenciais, conforme definição do escopo estabelecido pela Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública - DCGD. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Data: 18/12/2020</p>		<p>Providências adotadas pelo Gestor: Implementação do tratamento de riscos proposto na consultoria.</p>
18	<p>Número: NA06/2020 Proc: 744038 (TCE 014/2006)</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar a Tomada de Contas Especial nº 744038 (TCE nº 14/2006). Constatado dano ao erário em decorrência da</p>

		<p>autuação por infração a legislação de trânsito. Extingção, sem resolução de mérito. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
Data:03/03/2020		Providências adotadas pela Gestão: Processo em análise na SPGF para avaliação do custo <i>versus</i> benefício do procedimento administrativo para recomposição do dano.
19	Número: NA07/2020 Proc:744076 (TCE 006/2006)	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar a Tomada de Contas Especial nº 744076, que apurou a responsabilidade e quantificou o dano ao erário em decorrência da autuação por infração à legislação de trânsito, aplicada a veículo oficial de placa GMG 9998 Plano de Ação elaborado pela gestão: () Sim (X) Não () Em elaboração</p>
Data:03/03/2020		Providências adotadas pela Gestão: Processo em análise na SPGF para avaliação do custo <i>versus</i> benefício do procedimento administrativo para recomposição do dano.
20	Número: NA12/2020 Proc:706816 (TCE 016/2005)	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar a Tomada de Contas Especial nº 706816. Constatado dano ao erário. Desaparecimento de bens na Superintendência de Recursos Humanos (atual Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças). Plano de Ação elaborado pela gestão: () Sim (x) Não () Em elaboração</p>
Data:22/06/2020		Providências adotadas pela Gestão: A SPGF está avaliando os custos administrativos, para conduzir novo processo para reparação dos danos.
21	Número: NA14/2020 SEI 1190.01.0005974/2020-44	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as contas da UO 1191 para emissão do relatório de prestação de contas enviado ao TCE. Nota emitida com as recomendações para o gestor sobre as inconsistências encontradas. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
Data: 30/07/2021		Providências adotadas pela Gestão: Constan detalhadamente no Apêndice A.
22	Número: NA17/2020 Proc:706817 (TCE 031/2005) SEI 1190.01.0012982/2020-75	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar a Tomada de Contas Especial nº 706817. Apuração de responsabilidade e quantificação do dano ao erário em decorrência da autuação por infração à legislação de trânsito, aplicada ao veículo oficial. Os procedimentos investigatórios preliminares concluíram pela ausência de responsabilidade. Decisão do TCE pelo arquivamento, sem resolução de mérito,</p>

		e sem cancelamento do débito da Tomada de Contas Especial. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
	Data:25/08/2020	Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento do feito pelo TCE/MG, sem julgamento de mérito.
23	Número:NA18/2020 Proc:706809 (TCE030/2005) SEI 1190.01.0012982/2020-75	Objetivo da auditoria: Avaliar a Tomada de Contas Especial nº 706809. Autuação por infração à legislação de trânsito, aplicada ao veículo oficial, pertencente à frota da SEF. Apurada a existência de dano ao erário no valor de R\$83,83 (oitenta e três reais e oitenta e três centavos) atualizado até 31/05/2012. Em parecer do Ministério Público de Contas opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 248, § 2º, do RITCMG, bem como do art. 17, p. único, da Instrução Normativa n. 03/2013; pelo consequente arquivamento dos autos sem inscrição do responsável no cadastro de devedores do Tribunal, uma vez que o suposto dano ao erário não foi apurado em procedimento desta Corte de Contas. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
	Data: 25/08/2020	Providências adotadas pela Gestão: Conforme motivos explicitados, promoveu-se o arquivamento.
24	Número: NA19/2020 Proc: 706815 (TCE 024/2005) SEI 1190.01.0012982/2020-75	Objetivo da auditoria: Avaliar a Tomada de Contas Especial nº 706815. Apuração de responsabilidade e quantificação do dano ao erário em decorrência da autuação por infração à legislação de trânsito, aplicada ao veículo oficial. Apurado dano ao erário no valor de R\$254,73 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), atualizado em 31/05/2012. O Ministério Público de Contas, em seu parecer entende que no caso concreto, o dano apurado foi inferior ao valor de alçada fixado, e opina pelo arquivamento dos autos, sem cancelamento do débito. O TCEMG em 18 de junho de 2015 determinou o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito e sem inscrição do débito. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
	Data:25/08/2020	Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento, pelos motivos expostos.

25	Número: NA20/2020 Proc: 706810 (TCE 028/2005) SEI 1190.01.0012982/2020-75	Objetivo da auditoria: Avaliar a Tomada de Contas Especial nº 706810. Sem resolução de mérito. Apuração de responsabilidade e quantificação do dano ao erário em decorrência da autuação por infração à legislação de trânsito, aplicada a veículo oficial. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
Data:25/08/2020		Providências adotadas pela Gestão: Apurado dano ao erário no valor de R\$ 42,56. Não foi identificada pela comissão de Tomada de Contas Especial a responsabilidade pelo dano ao erário. Dano não ressarcido. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito.
26	Número:NA21/2020 Proc:706807 (TCE 022/2006) SEI 1190.01.0012982/2020-75	Objetivo da auditoria: Avaliar a Tomada de Contas Especial nº 706807. Desaparecimento de bens. Extinção sem resolução de mérito. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
Data:25/08/2020		Providências adotadas pela Gestão: Não foi identificado pela comissão de tomada de contas especial o responsável pelo dano ao erário. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito.
27	Número:NA22/2020 Proc:704067 (TCE 024/2005) SEI 1190.01.0012982/2020-75	Objetivo da auditoria: Avaliar a Tomada de Contas Especial nº 704067. Furto de vale-transporte. Sem resolução de mérito. Dano inferior ao limite legal de alçada. Não foi identificado o responsável pelo dano ao erário. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
Data:25/08/2020		Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento dos autos, nos termos do inciso I do artigo 176 do Regimento Interno do TCE/MG, Resolução 12/2008.
28	Número:NA23/2020 Proc:708867 (TCE 023/2005) SEI 1190.01.0012982/2020-75	Objetivo da auditoria: Avaliar a Tomada de Contas Especial nº 708867. Acidente de trânsito ocorrido com o veículo oficial, pertencente à frota da SEF e sob a responsabilidade da SRF/Belo Horizonte. Ausência de provas de conduta culposa ou com dolo. Sem resolução de mérito. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
Data:25/08/2020		Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento do processo sem resolução do mérito.
29	Número:NA24/2020 Proc:744061 (TCE 021/2006)	Objetivo da auditoria: Avaliação a Tomada de Contas Especial nº 744061. Desaparecimento

	SEI 1190.01.0012982/2020-75	de um gerador da marca Honda, instalado em veículo oficial Fiat – Ducato, GMG-9572, pertencente à frota da SEF/MG, à disposição da SRF Belo Horizonte – AF BH 3. Não foi identificado o responsável pelo dano, não sendo possível a sua cobrança. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () não () Em elaboração
	Data:25/08/2020	Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento, com extinção do feito, sem resolução do mérito.
30	Número:NA25/2020 Proc:680978 (TCE 024/2005) SEI 1190.01.0012982/2020-75	Objetivo da auditoria: Avaliar a Tomada de Contas Especial nº 680978. Extravio de Processo Tributário Administrativo – PTA nº 02.000115420-00. Houve dano ao erário, mas o responsável foi julgado e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em despacho detalhado expôs e ao final concluiu pela impossibilidade de imputar a responsabilidade de ressarcimento ao servidor XXXXXXXXX, cabendo somente sanções administrativas, que já efetivadas pelo devido processo administrativo. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
	Data:08/09/2020	Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento com resolução do mérito.
31	Número:NA26/2020 Proc:687183 e 687184 (TCE 016 e 017/2003) SEI 1190.01.0012982/2020-75	Objetivo da auditoria: Avaliar a Tomada de Contas Especial nº 687183 e 687184. Abaloamento de veículos da frota da SRF-BH. Dano causado por terceiros, não sendo imputado aos servidores o dano ao erário. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
	Data:25/08/2020	Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento do processo sem resolução do mérito, tendo por base o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c art. 176, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
32	Número:NA27/2020 Proc:680986 (TCE 013/2003) SEI 1190.01.0012982/2020-75	Objetivo da auditoria: Avaliar de Tomada de Contas Especial nº 680986. Abaloamento de veículos da SRF-BH Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
	Data:25/08/2020	Providências adotadas pela Gestão: Aguardando decisão
33	Número:NA28/2020 SEI 1190.01.0012433/2019-60	Objetivo da auditoria: Realizar consultoria em Gestão de Riscos na SCGOV/STE – Gestão da

		Dívida Pública. Avaliação do escopo, objetivo e contexto. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
	Data:28/08/2020	Providências adotadas pela Gestão: Solicitações atendidas
34	Número:NA29/2020 SEI 1190.01.0012433/2019-60	Objetivo da auditoria: Realizar consultoria em Gestão de Riscos na SCGOV/STE – Gestão da Dívida Pública. Avaliação da identificação de riscos e controles. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
	Data:29/08/2020	Providências adotadas pela Gestão: Solicitações atendidas

No Exercício de 2020 não foram emitidos relatórios preliminares. Os achados de auditoria foram discutidos com a equipe de trabalho e relatados nos relatórios finais. Releva destacar que a partir da publicação da Instrução Normativa no.04/2020, pela CGE-MG, e da obrigatoriedade de utilização do sistema e-AUD, a obrigatoriedade de emissão de relatório preliminar nos trabalhos de auditoria a serem realizados em 2021 já está determinada pela Controladoria Setorial da SEF/MG.

4. Providências adotadas

Diante dos trabalhos de auditoria realizados, o dirigente máximo e o corpo técnico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais adotaram as providências relatadas no Relatório de Atividades de Auditoria Interna (Apêndice A). O quantitativo de medidas adotadas pela gestão encontra-se demonstrada, sinteticamente, no quadro a seguir.

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS ADOTADAS POR PARTE DA GESTÃO

DOCUMENTO	RESULTADO QUANTO À EFETIVIDADE:	QUANTIDADE %
1. Relatório de Auditoria RA 15/2020 – Emissão: 08/07/2020 e NA 14/2020 – Emissão: 30/07/2021 Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração.	Implementada	20
	Não Implementada	
	Com medidas em curso	80
2. Relatório de Auditoria RA 21/2020 – Emissão: 14/09/2020. Plano de Ação elaborado pela gestão: () Sim () Não (X) Em elaboração	Implementada	
	Não Implementada	
	Com medidas em curso	100

O percentual foi definido pela quantidade de recomendações, não se considerando o grau de relevância. O detalhamento das medidas adotadas pela gestão encontra-se no Apêndice A.

Quanto ao Relatório de Auditoria 21/2020, a medida adotada pela Gestão foi a constituição de Grupo de Trabalho, pela OS n.01/2021, de 18/02/2021, para avaliação das recomendações.

Para os demais relatórios e notas de auditoria, não foi possível identificar o percentual das ações previstas, não obstante o conteúdo estar demonstrado no Apêndice A.

5. Resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores

A Decisão Normativa TCEMG nº 01/2021 determina em seu Anexo III, item V, segunda parte, que a unidade de auditoria informe sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores.

Em pesquisa no site www.tce.mg.gov.br identificou-se o seguinte processo, unicamente, relacionado com as contas anuais de exercícios anteriores, no caso, das contas de 2010, da Secretaria de Estado de Fazenda, informando-se sobre a conclusão do mesmo, conforme se segue:

Processo: Prestação de Contas de Exercício nº 837510

Exercício de Referência: 2009

Situação das contas: Julgam-se regulares as contas, com fundamento no disposto no inciso I da do art. 48 da Lei Complementar n. 102/08, ante a constatação de ausência de impropriedades.

Providências adotadas: Arquivamento dos autos, conforme o disposto no inciso I do art. 176, regimental.

6. Outras ações relevantes

Dentre as ações de destaque empreendidas pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG em 2020, registra-se a existência de atividades de transparência e integridade, no direcionamento de se robustecer a Governança corporativa da instituição.

Mencionam-se:

1. **Publicação da Resolução n 5.385, de 20/08/2020**, que trata da Política da Gestão de Riscos na SEF, atualmente sendo elaborados o Plano de Gestão de Risco da SEF, a criação dos núcleos de controle e o Plano de Gerenciamento de Riscos das superintendências centralizadas;
2. **Primeira revisão anual do Plano de Integridade da SEF**, ocorrida em agosto de 2020. O andamento das ações nele constantes pode ser consultado diretamente pela internet, por meio do Painel de Integridade, acessível a qualquer interessado;

-
3. **Elaboração do Painel de Transparência Passiva da SEF;**
 4. **Avaliação da estrutura de Controle Interno da SEF** (Relatório de Auditoria RA 29/2020 - QACI), por demanda da CGE-MG, cujo relatório foi entregue no mês de dezembro à Alta Administração. O Plano de Ação, elaborado pelo dirigente do órgão, para melhoria dos controles já foi encaminhado a esta Controladoria Setorial, em 26/03/2021, bem como cópia para a Controladoria-Geral do Estado;
 5. **Comissão Interna de Gestão de Informações** no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda - Alteração da Resolução nº 4.462, de 23 de julho de 2012, que institui a Comissão Interna de Gestão de Informações no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Resolução nº 5370, de 26 de maio de 2020;
 6. **Comitê de Privacidade**, instituído com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. O CP será responsável por elaborar programas e planos de ações, bem como coordenar as atividades necessárias para que a Secretaria de Estado de Fazenda esteja em conformidade com a LGPD, por meio da Resolução nº 5389, de 1º de setembro de 2020;
 7. **Atendimento de demandas da LAI - Lei de Acesso à Informação**, que regulamenta o acesso dos cidadãos às informações públicas, Lei Federal nº 12.527, de 2011, por meio do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, onde a Secretaria de Estado de Fazenda disponibiliza as informações, conforme exige a Lei de Acesso à Informação, para qualquer cidadão ter acesso sobre os seguintes itens: dados gerais para o acompanhamento de programas e ações de órgãos e entidades, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, registro de despesas, dentre outros.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021

Bruno Antônio Rocha Borges – MASP 668.882-4
Auditor Interno

De acordo

Alberto Luiz Alves Viotti

Assinado de forma digital por Alberto Luiz Alves Viotti
DN: dc=mg, dc=fazenda, ou=SEF, ou=Unidades SEF, ou=SRE - Subsecretaria da
Receita Estadual, ou=SUFS - Superintendencia de Fiscalização, ou=NAP,
ou=Usuarios, cn=Alberto Luiz Alves Viotti, email=,
Dados: 2021.05.20 21:05:17 -03'00'

Alberto Luiz Alves Viotti – MASP 381.480-3
Controlador Setorial

Apendice A – Detachamento das medidas implementadas, pendentes de implementação e em curso, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, que foram recomendadas em documentos de auditoria ou constantes no Plano de Ação elaborado pelo gestor.

Apresenta-se, a seguir, em ordem cronológica, a relação dos documentos de auditoria emitidos em 2020, (com exceção dos itens 8 e 19, relativos ao Relatório de Auditoria e Gestão da Unidade Orçamentária, que são mencionados logo no início) com os dados abaixo solicitados:

8	Data da emissão: 08/07/2020 Número do doc: RA 15/2020 SEI 1190.01.0005974/2020-44	Objetivo da auditoria: Avaliar as contas que compõem a Prestação de Contas UO 1191 – SEF, com vistas à certificação dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial – Exercício 2019.
Providências adotadas pelo Gestor: Ver quadro abaixo		
21	Número: NA 14/2020 SEI 1190.01.0005974/2020-44	Objetivo da auditoria: Acompanhar as recomendações registradas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 015/2020 emitido em virtude das avaliações das contas do exercício de 2019 da Unidade Orçamentária – Secretaria de Estado de Fazenda/MG – UO 1191 – SEF.
Considerações do auditor: Foram constatados alguns itens em desacordo com a legislação que necessitam de análise e adoção de medidas saneadoras por parte da unidade responsável pela gestão. Portanto, foi realizado o envio do mapa de acompanhamento com as constatações e recomendações para a unidade gestora, que se encontram logo abaixo, juntamente com as ações implementadas pela gestão.		
Providências adotadas pelo Gestor: Ver quadro abaixo		

RA15/2020 e NA 14/2020 – Medidas de implementação tomadas pelo Gestor relativas ao Relatório de Auditoria e Gestão da Unidade Orçamentária 1191			
Constatação	Recomendação	Ações empreendidas	Situação Atual
Consta do Relatório de Inventário Físico de 2019, 02 imóveis próprios cadastrados no Portal Imóveis MG que devem ser excluídos (Ofício nº 092/2014/SGF/SEF), situados nas cidades de Águas Vermelhas e Jequitinhonha, e 01 imóvel próprio	Que a SPGF faça gestão junto a SEPLAG responsável pela regularização dos imóveis, para que a pendência possa ser regularizada ainda no exercício de 2020, haja visto que tal situação ocorre desde 2014.	Imóveis nas cidades de Águas Vermelhas e Jequitinhonha: Interlocação com a Subsecretaria da Receita Estadual - SRE/SEF para providências junto à Superintendência Regional da Fazenda de Governador Valadares, que atendeu à solicitação da SEPLAG/DCGIM. Imóvel na cidade de Pedra Azul: Interlocação com a Subsecretaria da Receita Estadual - SRE/SEF para providências quando à regularização do imóvel.	Processo SEI 1190.01.0000390/2019-77 enviado à SEPLAG DCGIM e encontra-se em análise, conforme email 19127061 . Processo SEI 1500.01.0000563/2020-77: Necessária a emissão de Laudo Técnico de

RA15/2020 e NA 14/2020 – Medidas de implementação tomadas pelo Gestor relativas ao Relatório de Auditoria e Gestão da Unidade Orçamentária 1191

<p>não cadastrado no Portal Imóveis MG para ser inserido (Ofício 091/2014/SGF/SEF), situado em Pedra Azul.</p>			<p>Avaliação, Planta do Imóvel e Memorial Descritivo para regularização do imóvel da SRF/Governador Valadares. A SRE/SEF indagou a possibilidade de execução dos serviços pelos engenheiros lotados na Diretoria de Gestão de Ativos - DCGA/SCGOV.</p>
<p>Consta do Relatório de Inventário Físico de 2019, falta de registros de transferência patrimonial de bens em cessão de uso entre órgãos da administração.</p>	<p>Que a SPGF/SEF faça gestão junto à SEPLAG/MG, visando à transferência desses bens para os órgãos responsáveis, regularizando a divergência no SIAD.</p>	<p>Realizada transferência da carga patrimonial à SEPLAG (unidade SIAD 1501102 e Guia de Transferência do SIAD nº 1191267/2020/008), conforme Processo SEI nº 1190.01.0015666/2019-69.</p>	<p>Regularizado em 21/01/2020. (19127069)</p>
<p>Constam do inventário de valores em Tesouraria, conta contábil 8.1.1.1.1.01.01.00 do Ativo Compensado, os valores inscritos das cartas de fianças nºs 313931 e 557393 pendentes de baixa em função de estarem aguardando orientação da AGE, por descumprimento de cláusula trabalhista pelo fornecedor.</p>	<p>Que a SPGF faça gestão junto à AGE no sentido de se verificar as medidas passíveis de serem adotadas, para a regulação da conta contábil.</p>	<p>Em 2019, a antiga Diretoria de Gestão e Orientação de Contratações – DGOC/SPGF, atual Diretoria de Aquisições e Contratos – DAC/SPGF, solicitou à AJUR/SEF orientação sobre a manutenção de registros no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI-MG) de cartas fiança e apólices de seguro, cujos contratos tiveram o prazo de vigência expirados. Por sua vez, a AJUR solicitou à Advocacia Geral do Estado (AGE) informações sobre o andamento dos processos judiciais referentes à execução das garantias contratuais. Em resposta, a AGE informou sobre quatro processos judiciais, sendo que três deles são referentes a contratos celebrados por outras Secretarias do Estado, que não a SEF/MG. Diante das informações prestadas pela AGE, a Divisão de Contratos/DAC reencaminhou o presente expediente à AJUR/SEF, esclarecendo que, além das garantias informadas, existem outras apólices pendentes de baixa devido a existência de processos judiciais, solicitamos orientação acerca das medidas a serem adotadas. Em 17 de agosto de 2020, a AJUR/SEF, reafirmou a recomendação de manutenção no SIAFI-MG dos registros das fianças bancárias e garantias presentes nos contratos de seguro em que é beneficiário o Poder Público, até que não exista qualquer demanda judicial ou administrativa em que a responsabilidade da Seguradora possa vir a ser</p>	<p>Não implantada, com medidas em curso.</p>

RA15/2020 e NA 14/2020 – Medidas de implementação tomadas pelo Gestor relativas ao Relatório de Auditoria e Gestão da Unidade Orçamentária 1191

		<p>levantada. Desde meados de agosto de 2020, a Divisão de Contratos e a assessoria/DAC estão providenciando levantamento de dados das ações judiciais que envolvem os contratos correspondentes, para reenvio do expediente à AGE no intuito de obter uma análise pormenorizada, caso a caso, sobre a eventualidade de utilização da cobertura securitária para ressarcimento ao erário.</p> <p>Por parte da DPOF/SPGF não há providências a serem tomadas por esta DPOF/SPGF no presente momento, uma vez que as pendências de baixa têm como origem demandas judiciais e dependem de informações sobre o andamento dos processos.</p>	
<p>Constam do inventário de valores em Tesouraria, conta contábil 8.1.1.1.1.02.01.00 do Ativo Compensado, contratos lastreados por apólices de seguro cujos vencimentos já expiraram. A unidade apresentou no Relatório de Conformidade Contábil as justificativas para a permanência da inscrição dos valores atrelados a apólices e ou/contratos já encerrados, citando os Pareceres AS/SEF nº 521/2011, Nota Técnica AJUR/SEF nº 1385/2011, e Relatório AGE nº 15.122/2011.</p>	<p>Que a SPGF faça gestão junto as unidades executoras para que se proceda ao saneamento de cada um dos processos, adotando as medidas necessárias no sentido de ressarcir possíveis danos causados ao erário em função de descumprimento de cláusulas contratuais.</p>	<p>Em resposta à consulta feita pela DAC/SPGF à AJUR/SEF, esta reafirmou, por meio do Memorando SEF/AJUR. nº 96/2020, a recomendação contida no Parecer 15.122/2011 pela "manutenção no SIAFI-MG dos registros das fianças bancárias e garantias presentes nos contratos de seguro em que é beneficiário o Poder Público, até que não exista qualquer demanda judicial ou administrativa em que a responsabilidade da Seguradora possa vir a ser levantada". No mesmo expediente a AJUR informou ainda que a manifestação da AGE acerca do andamento dos processos em tela foi inconclusiva, não apresentando as informações solicitadas. Nesse sentido, não há viabilidade de gestão junto às Unidades Executoras para saneamento dos processos, uma vez que as pendências de baixa têm como origem demandas judiciais e dependem de informações sobre o andamento do processo.</p>	<p>Não implantada, com medidas em curso.</p>
<p>Da análise do RCC identificou-se em aberto na conta contábil 1.1.3.4.1.88 – Outras Responsabilidades. Consta justificativa</p>	<p>Que a SPGF proceda ao saneamento das contas contábeis, tendo em vista as diversas notas de auditorias emitidas pela Controladoria Setorial - CS no exercício de 2019</p>	<p>Acionada a Controladoria Setorial, por e-mail 19127072, em 26/06/2020, esta DPOF/SPGF solicitou esclarecimentos acerca dos procedimentos a serem adotados diante das orientações contidas nas Notas de Auditoria emitidas no decorrer do exercício de 2019 e em 2020, uma vez que não compete a esta DPOF/SPGF a emissão de recomendação às unidades da SEF acerca da baixa de registros</p>	<p>Aguardando manifestação da Controladoria Setorial para a baixa ou manutenção dos registros.</p>

RA15/2020 e NA 14/2020 – Medidas de implementação tomadas pelo Gestor relativas ao Relatório de Auditoria e Gestão da Unidade Orçamentária 1191

de estar sendo aguardado autorização da Controladoria Setorial para baixa, constante do RCC.	com orientações para conclusão dos processos de Tomada de Contas Especial, efetuando assim o saneamento do saldo ainda existente. Não cabe a CS autorizar atos de gestão.	contábeis. A DPOF/SPGF, em suas competências, repassa orientações para a correta emissão de nota de lançamento contábil no SIAFI-MG, conforme se extrai do Decreto 47.794/19. Em que pese a menção de que não cabe à Controladoria Setorial autorizar atos de gestão, entendemos que as orientações possam ser esclarecidas para que sejam efetivamente implementadas e/ou direcionadas às Unidades competentes.
--	---	--

1	<p>Data de emissão: 03/01/2020 Número do docto: RA 01/2020 SIGED 56204.1191.2017</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. Furto de cabo elétrico no local da DFT/Juiz de Fora, na SRF Juiz de Fora. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: () Sim (X) Não () Em elaboração</p>
<p>Medidas implementadas pelo Gestor: Instauração de processo de sindicância administrativa pela Portaria SRF/Juiz de Fora nº 005/2017, de 20/10/2017, que buscou apurar os fatos, quantificar os danos e apurar as responsabilidades relativas ao dano causado por motivo de furto, de um cabo elétrico que estava sendo instalado no prédio da SEF, localizado na [REDACTED] Poço Rico, Juiz de Fora, onde se encontra instalada a DFT Juiz de Fora. Concluído.</p> <p>[REDACTED]</p> <p>documentos necessários à elucidação dos fatos, de onde se conclui pela não instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, em razão da inexistência de seus pressupostos. Proposta de arquivamento.</p>		
2	<p>Data de emissão: 03/01/2020 Número do docto: RA02/2020 SIGED 40546.1191.2019</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. Furto de bens do ativo permanente (prateleiras metálicas). SRF Montes Claros. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Medidas elaboradas pelo Gestor: Devolução do imóvel alugado. Instauração de sindicância administrativa pela Portaria SRF/Montes Claros nº 003/2019, para fins de apuração dos fatos e de responsabilidade relativas ao dano ao patrimônio público e furto de bens patrimoniais. Houve arrombamento do prédio onde funcionava o arquivo de documentos do Gabinete SRF/Montes Claros, Delegacia Fiscal (DF) e Administração Fazendária (AF) de Montes Claros. A comissão não vislumbrou qualquer procedimento de culpa ou dolo cometido por parte dos servidores da SEF. A Comissão informa que na data da conclusão do relatório o imóvel já não mais funcionava como arquivo, estando em processo de devolução ao proprietário, em virtude do encerramento/rescisão do contrato de locação.</p>		

<p>Considerações do Auditor: conclui-se que a Comissão Sindicante cumpriu de forma satisfatória as medidas necessárias para a elucidação dos fatos e do dano causado ao Erário, nos termos dos autos enumerados de fls. 02 a 63, não se vislumbrando pressupostos necessários à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE. Proposta de Arquivamento.</p>		
3	<p>Data de emissão: 03/01/2020 Número do docto:RA03/2020 SIGED 30069.1191.2018</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. Acidente com veículo oficial Placa OQM 8139, pertencente à frota da SRF Juiz de Fora. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Medidas adotadas pelo Gestor: Formação de Comissão Sindicante, que elucidou os fatos e apurou o dano causado ao Erário, nos termos dos autos enumerados de Fls. 01 a 55, não havendo sido vislumbrados pressupostos necessários à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE.</p> <p>Considerações do Auditor: Os autos de sindicância encontram-se instruídos com os documentos necessários à elucidação dos fatos, de onde se conclui pela não instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, em razão da inexistência de seus pressupostos. Para arquivamento.</p>		
4	<p>Data de emissão: 03/01/2020 Número do doc:RA 04/2020 SIGED 44024.1191.2019</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. Acidente de trânsito com veículo OQM-8094, da frota da SRF Belo Horizonte. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: () Sim (X) Não</p>
<p>Providências adotadas pela Gestor: Instituída Comissão Sindicante, que concluiu, em decorrência dos exames realizados, que o dano ao Erário ocasionado pelo acidente de trânsito com o veículo oficial foi devidamente reparado pelo servidor.</p> <p>Considerações do Auditor: Os autos de sindicância encontram-se instruídos com os documentos necessários à elucidação dos fatos, de onde se conclui pela não instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, em razão da inexistência de seus pressupostos. Para arquivamento.</p>		
5	<p>Data de emissão: 09/03/2020 Número do doc :RA 06/2020 SEI 1190.01.003543/2020-12</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. Enchente que alagou a AF/Carangola, da SRF Juiz de Fora. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Providências adotadas pelo Gestor: Instaurada sindicância, levada a efeito pela Comissão Sindicante e inserido no SEI sob o número 1190.01.0003543/2020-12, constando a documentação necessária para a sua elaboração</p>		

<p>Considerações do Auditor: Concluiu-se que o titular da SRF tomou as medidas necessárias à apuração do ocorrido e a Comissão sindicante executou os procedimentos necessários à apuração, instruindo o processo conforme os mandamentos legais vigentes, restando apenas incluir no processo a Declaração de Inexistência de Impedimento e o Termo de Compromisso que falta, em nome de um dos servidores. Para arquivamento.</p>		
6	<p>Data de emissão: 13/03/2020 Número do doc: RA 07/2020 SEI 1190.01.0001651/2020-74</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. Inundação na AF/Sabar, SRF Belo Horizonte. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ao elaborado pela gesto: (X) Sim () No () Em elaborao</p>
<p>Providncias adotadas pelo Gestor: Instituiu Comisso Sindicante, que concluiu pela inexistncia de indcios de qualquer tipo de envolvimento ou de responsabilidade de servidor no perdimento dos bens permanentes da AF/3 Nvel/Sabar em razo da enchente do Rio Sabar, ocorrida no dia 24 de janeiro de 2020. Concluiu tambm pela convenincia administrativa para a baixa desses bens pertencentes  carga patrimonial daquela unidade, decorrente de motivo de fora maior.</p> <p>Consideraes do auditor: Concluiu-se que o titular da SRF tomou as medidas necessrias  apurao do ocorrido, e a Comisso sindicante executou os procedimentos necessrios  apurao, instruindo o processo conforme os mandamentos legais vigentes. No obstante, recomenda que, doravante, o procedimento para escolha dos locais de funcionamento das unidades fazendrias identifique, avalie e registre devidamente os riscos de fatores ambientais interromperem a prestao do servio pblico, prejudicando a populao. Para arquivamento.</p>		
7	<p>Data de emisso:23/03/2020 Nmero do doc:RA08/2020 SEI 1190.01.0004286/2020-30</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providncias adotadas para apurao de possvel dano ao errio. Incndio em imvel, atingindo dois veculos da frota da AF/Pedra Azul, SRF/Gov. Valadares. Plano de Ao elaborado pela gesto: (X) Sim () No</p>
<p>Providncias adotadas pelo Gestor: instituiu Comisso Sindicante, conforme processo SEI n. 1190.01.0004286/2020-30.</p> <p>Consideraes do auditor: A Controladoria Setorial concluiu que o titular da SRF tomou as medidas necessrias  apurao do ocorrido e a Comisso sindicante executou os procedimentos necessrios  apurao, instruindo o processo conforme os mandamentos legais vigentes. No obstante, em razo da suspeita de que os danos ao patrimnio pblico tenham sido causados por ao criminosa, recomenda-se o envio de consulta a Assessoria Jurdica, solicitando daquela unidade orientaes quanto aos procedimentos cautelares a serem observados para resguardar a representao dos interesses do Estado em eventual ao penal. Processo em andamento.</p>		
9	<p>Data da emisso: 13/08/2020 Nmero do doc: RA19/2020</p>	<p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providncias adotadas para apurao de possvel dano ao</p>

	SEI 1190.01.0011495/2020-25	erário (desaparecimento de bens), na AF/NOVA Lima, SRF Belo Horizonte. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
<p>Providências adotadas pelo Gestor: instituiu comissão sindicante que concluiu que, em decorrência dos exames realizados e dos fatos relatados, que o dano ao erário ocasionado pela não localização dos bens patrimoniais nº 14685990 e 33515611, pertencentes à carga patrimonial da Administração Fazendária de Nova Lima, quando da realização do Inventário de Bens, relativo ao ano de 2019, foi devidamente ressarcido ao Estado, conforme se extrai do conjunto probatório materializado na documentação incluída no presente processo”</p> <p>Considerações do auditor: Os autos de sindicância encontram-se instruídos com os documentos necessários à elucidação dos fatos e o dano foi totalmente assumido e reparado pelo servidor responsável pela carga patrimonial da AF/Nova Lima, de onde se conclui pela não instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, em razão da inexistência de seus pressupostos. Para arquivamento.</p>		
10	Data da emissão: 14/09/2020 Número do doc: RA21/2020 SEI 190.01.0004677/2020-46	Objetivo da auditoria: Avaliar o Processo de Transferência de Crédito Acumulado. Fluxo do DCA. Plano de Ação elaborado pela gestão: () Sim () Não (X) Em elaboração.
<p>Providências adotadas pela Gestão: Constituído Grupo de Trabalho, pela OS n.01/2021, de 18/02/2021, para avaliação das recomendações.</p> <p>Considerações do auditor: A criação do Grupo de Trabalho acima referenciado demonstra a atenção da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE/SEF) para as recomendações contidas no relatório de auditoria, visando à melhoria e aperfeiçoamento do processo do fluxo do Demonstrativo do Crédito Acumulado. O monitoramento de implementação das ações está previsto a cada 6 meses.</p>		
11	Data de emissão: 09/11/2020 Número do doc: RA22/2020 SEI 1190.01.0006176/2020-22	Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário (Inundação da AF Ubá). SRF Juiz de Fora. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: () Sim (X) Não
<p>Providências adotadas pelo Gestor: instauração de sindicância administrativa, pela Portaria SRF/Juiz de Fora nº 003/2020, de 08/04/2020, para fins de apuração e elucidação dos fatos e responsabilidade administrativa, decorrentes de inundação do prédio onde funcionam as Unidades da Administração Fazendária e Delegacia Fiscal de Ubá, provocada por chuva intensa, no dia 07/04/2020.</p> <p>Considerações do auditor: Os autos de sindicância encontram-se instruídos com os documentos necessários à elucidação dos fatos, de onde se conclui pela não instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, em razão da inexistência de seus pressupostos. Para arquivamento.</p>		
12	Data de emissão: 12/11/2020 Número do doc: RA23/2020 SEI	Objetivo da auditoria: Avaliação da conformidade do funcionamento do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI), do processo de Autorização para emissão de Notas

		Fiscais Eletrônicas – NF-e, com a norma ISO/IEC 27001:2013, e com a política e as normas do SGSI. Plano de Ação elaborado pela gestão: () Sim (X) Não
Providências adotadas pelo Gestor: Implementação das medidas do Plano de Ação		
Considerações do auditor: O SGSI certificado e avaliado durante a auditoria foi considerado em conformidade com a norma ISO/IEC 27001:2013		
13	Data de emissão: 18/11/2020 Número: RA24/2020 SEI 1190.01.0016371/2020-43	Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao erário. Emissão indevida de certidão de ITCD. SRF Montes Claros. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: () Sim () Não () Em elaboração
Providências adotadas pelo Gestor: Instituiu processo de sindicância administrativa instaurada pela Portaria SRF/MONTESCLAROS nº 001/2020, de 14/09/2020, para se apurar possível responsabilidade pessoal de servidor de MASP XXX.XXX-X, que, na data deste relatório, estava afastado em razão do atendimento do pleito do próprio servidor para aposentação, mas que, à época dos fatos, encontrava-se em exercício na Administração Fazendária de São Francisco, quando se apurou ter havido disponibilização indevida de certidão eletrônica de pagamento/desoneração de ITCD, com recolhimento inferior ao lançado na Declaração de Bens e Direitos (DBD), número 201.905.166.347-6, referente a ITCD “Causa mortis”, ocorrida em 11/08/2020.		
Considerações do auditor: Os autos de sindicância encontram-se instruídos com os documentos necessários à elucidação dos fatos, de onde se conclui pela não instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, em razão do reconhecimento do débito pelos contribuintes, através de termos de autodenúncias e respectivos parcelamentos do ITCD, calculado pelo valor apurado pela AF Patos de Minas, já considerado o parecer fiscal da Delegacia Fiscal de Montes Claros, reconhecendo o pedido de contraditório, em parte. Não havendo que se falar mais em prejuízo ao erário, já que o crédito tributário foi reconhecido e parcelado pelos herdeiros, contribuintes do ITCD. Pelo arquivamento.		
14	Data de emissão: 20/11/2020 Número do doc: RA25/2020 SEI 1190.01.0018836/2020-30	Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao Erário. Danos ao para-brisa do veículo OQM 8629, da frota da SRF Belo Horizonte. IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
Providências adotadas pelo Gestor: Instituiu sindicância administrativa conforme Portaria SRF/Belo Horizonte nº 005/2020, de 21/10/2020, para fins de esclarecimento dos fatos e registro de dano causado ao erário, em virtude de avaria no para-brisa do Fiat Palio 1.6, placa OQM-8629.		
Considerações do auditor: De todo o processado, conclui-se que a Comissão Sindicante cumpriu de forma satisfatória as medidas necessárias para a elucidação dos fatos, evidenciando a isenção de culpa ou dolo do servidor que conduzia o		

veículo, na causalidade do evento, não se vislumbrando pressupostos necessários a instauração de Tomada de Contas Especial –TCE. Para arquivamento.	
15	<p>Data de emissão: 30/11/2020 Número do doc: RA27/2020 SEI 1190.01.0003670/2020-75</p> <p>Objetivo da auditoria: Avaliar as providências adotadas para apuração de possível dano ao Erário, causado por inundação do prédio onde encontram instaladas as Administração Fazendária e Delegacia Fiscal de Ubá. SRF Juiz de Fora.IN n. 003/2013 – TCE. Plano de Ação elaborado pela gestão: () Sim (X) Não () Em elaboração</p>
<p>Providências adotadas pelo Gestor: Instituiu processo de sindicância administrativa, conforme Portaria SRF/JUIZ DE FORA nº 002/2020 de 05/03/2020, visando a apuração dos fatos relativos à inundação do prédio onde se encontram instaladas as Administração Fazendária e Delegacia Fiscal de Ubá, ocorrida na noite de 04/03/2020 e suas consequências.</p> <p>Considerações do auditor: De todo o processo, conclui-se que a Comissão Sindicante cumpriu de forma satisfatória as medidas necessárias para a elucidação dos fatos e do dano causado ao erário, nos termos dos autos da Sindicância002/2020–SRF Juiz de Fora, não se vislumbrando os pressupostos necessários à instauração de Tomada de Contas Especial –TCE. Para arquivamento.</p>	
16	<p>Data de emissão: 28/12/2020 Número do doc: RA29/2020</p> <p>Objetivo da auditoria: Avaliar o grau de maturidade, no nível de entidade, dos Controles Internos da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Esta avaliação contemplou um conjunto de políticas, diretrizes e padrões mais abrangentes da SEF/MG, onde foram avaliadas a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos instituídos pela SEF/MG, quanto à sua capacidade para reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, por meio do diagnóstico sobre a sua estrutura de controle. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Providências adotadas pelo Gestor: Apresentação de Plano de Ação datado de 26-03-2021 e atualizado em 12-05-2021, conforme SEI 1190.01.0014032/2020-49.</p> <p>Considerações do auditor: Após a aplicação dos exames, foi constatado que a SEF tem um nível aprimorado de maturidade da estrutura de controle interno (82,9%), concluindo que os controles internos da SEF obedecem aos princípios estabelecidos, são supervisionados e regularmente aprimorados. A avaliação foi efetuada a partir da autoavaliação da Gestão e das evidências obtidas pela equipe de auditoria a cada controle avaliado. Recomendou-se a elaboração de Plano de Ação, em até 90 dias, no qual deveriam estar descritas as ações voltadas para o aperfeiçoamento da estrutura de controle, visando à implementação das recomendações adotadas. E também, a definição dos responsáveis pela implementação, e os prazos de início e conclusão da</p>	

<p>execução das ações a serem monitoradas pela Controladoria Setorial/SEF e Auditoria-Geral.</p> <p>Foi ressaltado também que os resultados de auditoria não esgotaram a possibilidade de identificação de outras fragilidades, problemas e inconsistências significativas relativas ao objeto do trabalho, sendo competência primária das unidades e dos gestores da SEF envolvidos, adotar processo contínuo para diagnosticá-los, bem como avaliar os riscos e as fragilidades dos controles, devendo, também, implementar as medidas cabíveis (controles internos eficazes) em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos da Instituição.</p>		
17	<p>Data de emissão: 18/12/2020 Número do doc: RA30/2020</p>	<p>Objetivo da auditoria: Realizar consultoria para a implantação da gestão de riscos no Processo de Execução da Dívida, incluindo-se o processo de produção de informações gerenciais, conforme definição do escopo estabelecido pela Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública - DCGD.</p> <p>Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Providências adotadas pelo Gestor: Implementação do tratamento de riscos proposto na consultoria.</p> <p>Considerações do auditor: A Controladoria Setorial orientou à identificação, avaliação e o plano de tratamento de riscos. Ficou evidenciado, pelos elementos descritos neste relatório, que a unidade implantou a gestão de riscos no processo destinado à administração da execução da Dívida Pública em Minas Gerais e conta com recursos técnicos necessários ao aperfeiçoamento contínuo.</p>		
18	<p>Data de emissão: 03/03/2020 Número: NA 06/2020 Proc: 744038 (TCE 014/2006)</p>	<p>Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após a determinação da extinção, sem resolução de mérito, da Tomada de Contas Especial – TCE nº 744038 (TCE nº 14/2006), Acórdão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, de 18 de junho de 2015, destinada a apurar responsabilidade e quantificar o dano ao erário em decorrência da autuação por infração à legislação de trânsito, aplicada ao veículo oficial de placa GMG 9544, conforme Notificação nº 64756347, de 23-9-2003.</p> <p>Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Considerações do auditor: Foi orientado que se proceda à avaliação do custo/benefício da ação administrativa persecutória do ressarcimento, pois, ainda que seja provável que a razão custo/benefício tenha valor maior que um, a recomendar a baixa do registro contábil, com o registro da perda patrimonial, a</p>		

avaliação deve ser feita pela unidade administrativa responsável pela tutela do patrimônio. Observado o princípio da eficiência, sendo possível realizar a execução para ressarcimento do erário. Em caso de necessidade de ação judicial, aguardar a manifestação do STF sobre a interpretação do disposto no § 5, do artigo 37 da Constituição de 1988, para providenciar o início de ação de ressarcimento, no caso da Corte Constitucional decidir favoravelmente à tese da imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento em casos de ilícitos cometidos por servidores públicos no exercício de suas atribuições, mantendo-se os registros contábeis correspondentes aos atos e fatos, observando as normas técnicas e orientações da Superintendência Central de Contabilidade Governamental – SCCG. Cabe ressaltar que, após a emissão da nota de auditoria, o STF decidiu o tema 899 e considerou aplicável a prescrição.

19	<p>Data da emissão: 03/03/2020</p> <p>Número:NA07/2020</p> <p>Proc:744076 (TCE 006/2006)</p>	<p>Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –TCEMG, de arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, da Tomada de Contas Especial nº 744076(TCE nº 006/2006), Acórdão da Primeira Câmara, datado de 09 de julho de 2013, com o fim de apurar responsabilidade e quantificar o dano ao erário em decorrência da autuação por infração à legislação de trânsito, aplicadas a veículo oficial de placa GMG 9998. Foi configurado dano ao erário no valor de R\$ 201,77 atualizado em 31/05/2012.</p> <p>Plano de Ação elaborado pela gestão: () Sim (X) Não () Em elaboração</p>
<p>Considerações do auditor: Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG e seu consequente arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da TCE nº 744076(ou TCE 006/2006), mas sem o cancelamento do débito, e de acordo com as orientações exaradas na Nota Jurídica nº 4.788, bem como considerando o enunciado do acórdão TCU 1257/2019, encaminhou-se a Nota de Auditoria à SPGF, com a recomendação de se avaliar o custo/benefício do procedimento administrativo para recomposição do dano, com identificação do causador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e: 1) caso não seja eficiente a ação de reparação, providenciar a baixa do registro contábil correspondente ao dano, com as devidas notas explicativas, observando as normas técnicas e orientações da Superintendência Central de Contabilidade Governamental –SCCG; ou 2)havendo resultado positivo da reparação frente aos custos administrativos, conduzir processo administrativo que assegure os direitos de defesa do autor do dano e, então, proceder ao desconto em folha de pagamento do servidor, registrando os atos e fatos no sistema contábil, observando as normas técnicas e orientações da Superintendência Central de Contabilidade Governamental –SCCG; ou ainda, 3) no caso acima e não sendo possível a autoexecutoriedade para ressarcimento do erário, aguardar a manifestação do STF sobre a interpretação do disposto no §5, do artigo 37 da Constituição de 1988, para providenciar o início de ação judicial de ressarcimento, no caso da Corte Constitucional decidir favoravelmente à tese da imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento em casos de ilícitos cometidos por servidores públicos no exercício de suas atribuições, mantendo-se os registros</p>		

contábeis correspondentes aos atos e fatos, observando as normas técnicas e orientações da Superintendência Central de Contabilidade Governamental –SCCG. Cabe ressaltar que, após a emissão da nota de auditoria, o STF decidiu o tema 899 e considerou aplicável a prescrição.

20	<p>Número:NA12/2020 Proc:706816 (TCE 016/2005) SIPRO:</p>	<p>Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG de extinção do processo da Tomada de Contas Especial - TCE nº 706816 (TCE nº 016/2005), sem resolução de mérito, bem como do arquivamento dos autos, após cumpridos os dispositivos regimentais, sem prejuízo das determinações impostas, Acórdão datado de 17 de setembro de 2013, com o fim de apurar responsabilidade e quantificar o dano ao erário em decorrência do desaparecimento do Projetor Multimídia marca Infocus –modelo LP 340, patrimônio nº 1.279.994-7, e da Máquina Fotográfica Digital, marca Kodak, modelo DX 453, patrimônio nº 2.800.001-3, pertencentes à carga patrimonial da Superintendência de Recursos Humanos (SRH), atual SPGF.</p> <p>Plano de Ação elaborado pela gestão: () Sim (X) Não () Em elaboração</p>
<p>Considerações do auditor: Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG e seu consequente arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da TCE nº 706816(ou TCE 016/2005), mas sem o cancelamento do débito, e de acordo com as orientações exaradas na Nota Jurídica nº 4.788, bem como considerando o enunciado do acórdão TCU 1257/2019, foi realizado o encaminhamento da Nota de Auditoria à SPGF, com a recomendação de encaminhar a demanda para a Assessoria Jurídica para que indique se a busca do ressarcimento ao erário pela administração pública, por meio de medidas administrativas internas, está sujeita a prescrição quinquenal, típicas das execuções fiscais, considerando que a medida extrema a seu alcance, a execução fiscal se submete a esse regime. E que a Assessoria Jurídica se manifeste sobre se o responsável pela carga patrimonial de certa unidade administrativa deve responder pessoalmente pelos danos causados aos bens destinados à unidade, bem como se há e quais são as condições sobre as quais a responsabilidade em questão deve ser afastada. Em caso da Assessoria Jurídica apresentar entendimento de que há prescrição das ações administrativas, e não havendo sido identificada a possibilidade de cobrança do dano apurado, recomenda-se que sejam executados os procedimentos necessários para a baixa dos bens, com a regularização dos registros contábeis correspondentes. Caso a Assessoria Jurídica apresente entendimento de que não há prescrição das ações administrativas voltadas a recomposição do erário, bem como indique hipóteses em que o responsável pela carga patrimonial responderá pessoalmente pelos danos ocorridos aos bens afetados a certa unidade, recomenda-se avaliar as circunstâncias presentes no caso concreto para concluir se ocorreu alguma dessas hipóteses e, em caso afirmativo, avaliar o custo/benefício do procedimento administrativo para</p>		

recomposição do dano, com identificação do causador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e 1) caso não seja eficiente a ação de reparação, providenciar a baixa do registro contábil correspondente ao dano, com as devidas notas explicativas, observando as normas técnicas e orientações da Superintendência Central de Contabilidade Governamental –SCCG; ou 2) havendo resultado positivo da reparação frente aos custos administrativos, conduzir processo administrativo que assegure os direitos de defesa do executado, visando ao ressarcimento do erário.

22	<p>Data da emissão: 25/08/2020 Número:NA17/2020 Proc:706817 (TCE 031/2005)</p>	<p>Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Acórdão da Segunda Câmara, datado de 23 de maio de 2013, que determinou o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito e sem cancelamento do débito da Tomada de Contas Especial – TCE nº 706817 (TCE nº 031/2005), com o fim de apurar responsabilidade e quantificar o dano ao erário em decorrência da autuação por infração à legislação de trânsito, aplicada ao veículo oficial de placa GMG 9533.</p> <p>Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento.</p> <p>Considerações do auditor: Tendo em vista o arquivamento do feito pelo TCE/MG, sem julgamento de mérito, vez que a tomada de contas não deveria ter sido instaurada, já que os procedimentos investigatórios preliminares concluíram pela ausência de responsabilidade e seu conseqüente arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da TCE nº 706817 (ou TCE 031/2005), no qual concluíram pela ausência de responsabilidade do servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, encaminhou-se a nota de auditoria à Administração Fazendária de Belo Horizonte, SRF/Belo Horizonte, para que fossem efetuados os devidos ajustes contábeis.</p>		
23	<p>Data da emissão: 25/08/2020 Número: NA18/2020 Proc:706809 (TCE030/2005)</p>	<p>Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Acórdão da Segunda Câmara, datado de 18 de junho de 2015, que determinou o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito e sem inscrição do débito no cadastro do Tribunal, da Tomada de Contas Especial – TCE nº 706809 (TCE nº 030/2005), destinada a apurar responsabilidade e quantificar o dano ao erário em decorrência da autuação por infração à legislação de trânsito, aplicada ao veículo oficial de placa GMG 9546.</p>

		Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento.		
Considerações do auditor: Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG, sem resolução do mérito e seu conseqüente arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da TCE nº 706809 (TCE 030/2005), encaminhou-se a Nota de Auditoria à SRF Belo Horizonte, para que fossem efetuados os devidos ajustes contábeis.		
24	Data da emissão: 25/08/2020 Número:NA19/2020 Proc:706815 (TCE 024/2005)	Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Acórdão da Segunda Câmara, datado de 18 de junho de 2015, que determinou o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito e sem inscrição do débito no cadastro do Tribunal da Tomada de Contas Especial – TCE nº 706815 (TCE nº 024/2005), destinada a apurar responsabilidade e quantificar o dano ao erário em decorrência das autuações por infração à legislação de trânsito, aplicadas ao veículo oficial de placa GMG 9519. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento.		
Considerações do auditor: Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG, sem resolução do mérito e seu conseqüente arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da TCE nº 706815 (TCE 024/2005), encaminhou-se a Nota de Auditoria à SRF Belo Horizonte, para que fossem efetuados os devidos ajustes contábeis.		
25	Data de emissão: 28/08/2020 Número:NA20/2020 Proc:706810 (TCE 028/2005)	Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Acórdão da Primeira Câmara, datado de 09 de setembro de 2014, para determinar o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito da Tomada de Contas Especial – TCE nº 706810 (TCE nº 028/2005), destinada a apurar responsabilidade e quantificar o dano ao erário em decorrência da autuação por infração à legislação de trânsito, aplicada ao veículo oficial de placa GMG 9498. O valor do dano foi apurado em R\$ 42,56. A Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que não havia regulamentação legal para a aquisição de talonários de estacionamento rotativo, o que impediu a SEF de adquiri-los e fornecê-los aos servidores condutores de veículos oficiais. Não foi promovida citação ao responsável pelo TCE

		<p>MG, e valor do débito e inferior ao estabelecido no art. 1º da Decisão Normativa 02/2013. O Ministério Público de Contas determina o arquivamento da Tomada de Contas Especial, sem resolução de mérito e sem inscrição de débito no cadastro do Tribunal.</p> <p>Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento.</p> <p>Considerações do auditor: Considerando a decisão proferida pelo TCE/MG, por unanimidade, em declarar a extinção da Tomada de Contas Especial sem julgamento de mérito, determinando seu arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da TCE nº 706810 (TCE 028/2005), encaminhou-se a Nota de Auditoria à SRF Belo Horizonte, para que fossem efetuados os devidos ajustes contábeis.</p>		
26	<p>Data da emissão: 28/08/2020 Número: NA21/2020 Proc: 706807 (TCE 022/2006)</p>	<p>Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Acórdão da Segunda Câmara, datado de 08 de maio de 2014, que determinou o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito da Tomada de Contas Especial – TCE nº 706807 (TCE nº 022/2005), destinada a apurar o desaparecimento dos seguintes bens: uma máquina de calcular marca Olivetti, patrimônio n. 1048764/6; uma máquina de calcular marca Sharp, patrimônio n. 0761126- 9, uma máquina de calcular marca Sharp, patrimônio n. 1050813-9 e uma impressora jato de tinta modelo Inkjet 8ppm, patrimônio n. 1273349-0, pertencentes ao patrimônio da SEF/MG. O relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial concluiu pela falta de indícios suficientes que permitissem identificar o responsável, não havendo que se falar em responsabilidade subjetiva de servidores estaduais. Com isso não foram indicados nomes de servidores envolvidos com o dano apurado, no valor de R\$ 1.400,18, atualizado em 31/05/2012 para R\$ 4.952,01.</p> <p>Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento.</p> <p>Considerações do auditor: Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG, sem resolução do mérito, e seu conseqüente arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da TCE nº 706807 (ou TCE 022/2005), encaminhou-se a</p>		

NOTA DE AUDITORIA à SRF BELO HORIZONTE, para que fossem efetuados os devidos ajustes contábeis.

27	Data:02/09/2020 Número:NA22/2020 Proc:704067 (TCE 024/2005)	Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Acórdão da Primeira Câmara, datado de 10 de setembro de 2013, que determinou o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito da Tomada de Contas Especial – TCE nº 744064 (TCE nº 022/2006), destinada a apurar dano decorrente do furto de vales-transporte, sendo 20 vales no valor unitário de R\$1,45 e 26 vales no valor unitário de R\$1,00, perfazendo um total de R\$55,00, ocorrido em 26/07/2004, pertencentes ao patrimônio da SEF/MG. O relator da Corte de Contas entendeu ser inexpressiva a repercussão do dano à esfera jurídica do Estado, diante do pequeno valor apurado na Tomada de Contas Especial, o que conduziu à aplicação dos princípios da insignificância e da razoabilidade. Não foi possível identificar o responsável. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
----	--	---

Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento.

Considerações do auditor: Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG, sem resolução do mérito, e seu consequente arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da TCE nº 744064 (ou TCE 022/2006), onde se optou pela aplicação do princípio da insignificância e da razoabilidade, e não sendo possível identificar o responsável, a Nota de Auditoria foi encaminhada para a AF de Belo Horizonte – AF-BH3, para efetuar os devidos ajustes contábeis.

28	Data:09/07/2020 Número:NA23/2020 Proc:708867 (TCE 023/2005)	Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Acórdão da Primeira Câmara, datado de 11 de março de 2014, que determinou o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito da Tomada de Contas Especial – TCE nº 708867 (TCE nº 023/2005). nº 3.676, de 15-07-2005, destinada a apurar o dano decorrente do acidente de trânsito ocorrido com veículo oficial, pertencente à frota da SEF e sob a responsabilidade da SRF/Belo Horizonte. Não comprovada a responsabilidade do servidor pela colisão do
----	--	--

		<p>veículo. impossibilidade de identificar a autoria do dano.</p> <p>Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento.</p> <p>Considerações do auditor: Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG, sem resolução do mérito, e seu consequente arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da TCE nº 708867 (ou TCE 023/2005), bem como não restou comprovada a responsabilidade do servidor pela colisão do veículo citado, por conseguinte, pelas avarias causadas no mesmo, impossibilitando a identificação de autoria do dano, associada ao decurso de tempo desde a ocorrência dos fatos, inviabilizando o levantamento de elementos essenciais à recomposição do patrimônio público, encaminhou-se a nota de auditoria à SRF/Belo Horizonte – AF BH 3, para dar a baixa nos registros contábeis existentes sobre os fatos, acompanhado das devidas notas explicativas.</p>		
29	<p>Data:23/11/2020 Número:NA24/2020 Proc:744061 (TCE 004/2003)</p>	<p>Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, datado de 09 de julho de 2013, que determinou o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito dos débitos da Tomada de Contas Especial – TCE nº 744061 (TCE nº 021/2006, destinada a apurar dano ao erário decorrente do desaparecimento de um gerador da marca Honda, instalado em veículo oficial Fiat – Ducato, GMG-9572, pertencente à frota da SEF/MG, à disposição da SRF Belo Horizonte – AF BH 3. Não foi identificado o responsável pelo dano.</p> <p>Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento.</p> <p>Considerações do auditor: Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG, sem resolução do mérito, e seu consequente arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da TCE nº 744061 (ou TCE 021/2006), também o decurso de tempo da ocorrência do fato, além de não ter sido identificado responsável pelo dano, e não havendo sido identificada a possibilidade de cobrança do dano apurado, encaminhou-se a nota de auditoria à SRF/Belo Horizonte – AF BH-3, com a recomendação de se efetuar os procedimentos necessários para regularização dos registros contábeis do bem.</p>		
30	<p>Data: 08/09/2020 Número:NA25/2020 Proc:680978 (TCE 004/2003)</p>	<p>Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, Acórdão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de</p>

		<p>Minas Gerais – TCEMG, datado de 11 de maio de 2017, que determinou o arquivamento dos autos, com resolução de mérito dos débitos da Tomada de Contas Especial – TCE nº 680978 (TCE nº 004/2003), destinada a apurar o extravio de Processo Tributário Administrativo – PTA nº 02.000115420-00. A Comissão de Tomada de contas Permanente tinha concluído que houve lesão ao erário estadual e a Unidade Técnica entendeu que as contas deveria ser julgadas irregulares, nos termos dos art. 250, III, “c” e “d” da Resolução n. 12/2008, com a condenação do servidor a ressarcir ao erário o valor atualizado até 27/05/2003 de R\$ 70.845,63 devido ao extravio do Processo Tributário Administrativo.</p> <p>Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Providências adotadas pela Gestão: Abertura de sindicância</p>		
<p>Considerações do auditor: Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG, com resolução do mérito, e seu consequente arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da TCE nº 680978 (ou TCE 004/2003), a nota de auditoria foi encaminhada à SRF/Belo Horizonte – AF BH-3, com a recomendação de se efetuar os procedimentos necessários para regularização dos registros contábeis do bem.</p>		
31	<p>Data da emissão: 26/08/2020 Número:NA26/2020 Proc:687183 e 687184 (TCE 016 e 017/2003)</p>	<p>Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, pela extinção da Tomada de Contas Especial - TCE nº 687183 e 687184 (ou TCE 016 e 017/2003), e consequente arquivamento, destinada a apurar responsabilidade e quantificar o dano ao erário em decorrência de abalroamento referente aos veículos placa GMG 9176 e GMG 9517, pertencentes a frota da Secretaria de Estado de Fazenda, sob a responsabilidade da AF/Belo Horizonte, da SRF Belo Horizonte. O acórdão exarado pelo Corte de Contas constou em seu relatório que as Comissões de Tomada de Contas Especiais concluíram com base nos relatórios das sindicâncias administrativas instauradas pelo corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda que os servidores envolvidos não tiveram culpa ou concurso nos acidentes ocorridos e consequentemente danos causados ao erário.</p>

		Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
Providências adotadas pela Gestão: Arquivamento.		
Considerações do auditor: Considerando a extinção do feito pelo TCE/MG e seu consequente arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da TCE nº 687183 e 687184 (ou TCE 016 e 017/2003) e, não havendo sido identificada a possibilidade de cobrança do dano por ter sido imputadas a terceiros, conforme citado pelo Ministério Público, encaminha-se a presente nota de auditoria à SRF/Belo Horizonte, com a recomendação de se efetuar os procedimentos necessários para regularização dos registros contábeis dos bens.		
32	Data da emissão: 25/08/2020 Número: NA27/2020 Proc:680986 (TCE 013/2003)	Objetivo da auditoria: Orientar a gestão quanto às providências necessárias, após decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, em sede de julgamento da Tomada de Contas Especial – TCE nº 680986, destinada a apurar responsabilidade e dano ao erário decorrente do abalroamento do veículo placa GMG 9519, pertencente à carga patrimonial da AF/BH-3 – Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte. O relatório emitido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial concluiu pela responsabilidade atribuída em observância à Lei nº 869/52. Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração
Providências adotadas pela Gestão: Aguardando decisão.		
Considerações do auditor: A orientação ficou condicionada a parecer da Assessoria Jurídica sobre a prescrição das medidas administrativas em casos que envolvem necessidade de reparação de dano ao erário, causado por servidor público, com a seguinte orientação. Caso a Assessoria Jurídica apresente entendimento de que há prescrição das ações administrativas voltadas a recomposição do erário, e considerando a extinção do feito pelo TCE/MG, sem resolução do mérito, e seu consequente arquivamento, conforme Acórdão exarado nos autos da TCE nº 680986 (ou TCE 013/2003) e, não havendo sido identificada a possibilidade de cobrança do dano apurado, recomenda-se que sejam executados os procedimentos necessários para a baixa dos bens, com a regularização dos registros contábeis correspondentes. Caso a Assessoria Jurídica apresente entendimento de que não há prescrição das ações administrativas voltadas a recomposição do erário, recomenda-se avaliar as circunstâncias presentes no caso concreto para avaliar o custo/benefício do procedimento administrativo para recomposição do dano, com a notificação do causador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e		
1. caso não seja eficiente a ação de reparação, providenciar a baixa do registro contábil correspondente ao dano, com as devidas notas explicativas, observando as normas técnicas e orientações da Superintendência Central de Contabilidade Governamental – SCCG; ou		

2. havendo resultado positivo da reparação frente aos custos administrativos, conduzir processo administrativo que assegure os direitos de defesa do executado, visando ao ressarcimento do erário.

33	Data de emissão: 28/08/2020 Número:NA28/2020	<p>Objetivo da auditoria: Realizar consultoria para implementação da técnica de gerenciamento de riscos na Gestão da Dívida Pública, a cargo da SCGOV/STE. Havendo sido superadas as etapas de sensibilização e capacitação da equipe da Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública – DCGD, foram desenvolvidas atividades para orientar a construção dos elementos fundamentais para estabelecer o gerenciamento de riscos aos objetivos da unidade.</p> <p>Assim, ficaram definidos o escopo do processo e registrado o contexto em que ele se desenvolve, conforme apresentado neste documento. Para complementação da documentação em questão, esta Controladoria Setorial recomendou que a unidade considere, na implementação da Gestão de Riscos, a possibilidade de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Incluir em tabela própria, os interesses não identificados, bem como a revisão dos que ali se encontram;• Revisar a Matriz SWOT, levando em consideração as observações da equipe de auditoria;• Reavaliar os ambientes interno e externo, atentando-se para a pertinência de se incluir ou excluir algum ponto nos documentos disponibilizados à Controladoria Setorial, considerando a oportunidade de Vicência da situação atípica atual, relacionada à pandemia da COVID-19. <p>Ressalta-se que a manutenção dos documentos produzidos, mantendo-os atualizados, com reavaliações periódicas, em particular para mapeamento do contexto, assegura a identificação, análise e avaliação adequadas dos riscos ao objetivo do processo.</p> <p>Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
Providências adotadas pela Gestão: Solicitações atendidas.		

34	<p>Data de emissão: 29/08/2020 Número: NA29/2020</p>	<p>Objetivo da auditoria: Realizar consultoria para implementação da técnica de gerenciamento de riscos na Gestão da Dívida Pública, a cargo da SCGOV/STE. Considerando-se as carências identificadas na etapa de identificação de riscos, recomendou-se, como próximos passos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • discriminar de forma detalhada as causas e conseqüências dos riscos identificados; • Associar aos riscos identificados, se for o caso, outros tipos de controle, a exemplo daqueles previstos na legislação e em revisão pelos pares; • Relacionar os demais riscos aos objetivos da unidade, bem como os controles a eles associados; • Considerando a oportunidade da situação atípica vivenciada, relacionada à pandemia da COVID-19, relacionar, se for o caso, novos riscos e controles aplicáveis. <p>Plano de Ação elaborado pela gestão: (X) Sim () Não () Em elaboração</p>
<p>Providências adotadas pela Gestão: Solicitações atendidas.</p>		

Apêndice B – Legislação aplicável

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5-10-1988.
- Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21-09-1989.
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4-05-2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 102, de 17-01-2008 – Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.
- Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei n.º 15.032, de 20-01-2004 – Dispõe sobre o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – 2011 - 2030;
- Lei n.º 23.577, de 15-01-2020 – Atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.
- Lei n.º 23.578, de 15-01-2020 – Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2020-2023.
- Lei n.º 23.579, de 15/01/2020 – Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2020 - Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Lei n.º 23.364, de 25-07-2019 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020.
- Decreto n.º 37.924, de 16-05-1996 - Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo;
- Decreto nº 42.251, de 9 de janeiro de 2002 – Institui o responsável técnico para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG.
- Decreto n.º 47.865, de 14-02-2020 - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2020 e dá outras providências;

-
- Decreto n.º 48.080, de 11-11-2020 - Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020 para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
 - Resolução nº 5.331, de 26-12-2019 – Delega competência para a prática de atos de ordenação de despesas no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, para o exercício de 2020.
 - Resolução SEF nº 5.332, de 26-12-2019 - Indica os Responsáveis Técnicos que atuarão junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira durante o exercício financeiro de 2020.
 - Resolução SEF nº 5.334, de 30-12-2019 - Dispõe sobre normas gerais e orientações de programação, execução orçamentária e financeira e avaliação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda para o exercício de 2020.
 - Resolução SEF n.º 5.416, de 21-11-2020 e retificada em 01/12/2020 - Dispõe sobre a constituição de comissões especiais de inventário, no âmbito da SEF/MG, a que se refere o art. 3º do Decreto Estadual nº 48.080, de 11 de novembro de 2020.
 - Resolução Conjunta SEF/IPSEMG nº 5.426, de 18-12-2020 - Constitui Comissão para inventário da dívida flutuante e fundada do FUNFIP.
 - Resolução SEF n.º 5.450, de 04-03-2020 - Dispõe sobre as atribuições e prazos para a elaboração das prestações de contas do exercício financeira de 2020.
 - Decreto nº 47.774, de 4 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Estado.
 - Instrução Normativa TCEMG nº 14, de 14 de dezembro de 2011 – Disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento.
 - Decisão Normativa do TCEMG nº 01 de 03 de fevereiro de 2021, a que se refere o art. 3º da Instrução Normativa nº 14/2011 do TCEMG, editada anualmente.
 - Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
 - Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que aprova a parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

-
- Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2010, que aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).